denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA , brasileiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 061.311.***-** resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para a aquisição de equipamento eletrônico do tipo tablet, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, destinados ao apoio e à otimização das atividades desenvolvidas pelas equipes de campo, especialmente nas ações de busca ativa, visitas domiciliares, cadastramento, atualização de dados em tempo real e execução de ações itinerantes. , promovido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, por meio de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. O objeto deste contrato é a aquisição de 35 (trinta e cinco) tablets, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento institucional da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. conforme especificações técnicas detalhadas abaixo: ITEM: 01; DESCRIÇÃO DO OBJETO: Tablet com tela mínima de 10", memória RAM mínima de 8 GB, armazenamento interno mínimo de 64 GB, conectividade Wi-Fi, Bluetooth e 4G ou 5G, sistema operacional Android ou iOS, compatível com aplicativos institucionais; CATMAT: 620677; E-GOVERNE: 19391; UNIDADE DE MEDIDA: Unidade; QUANTIDADE: 35; VALOR UNITARIO: R$ 1.749,90; VALOR TOTAL: R$ 61.246,50. A contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento eletrônico do tipo tablet será no valor de R$ 61.246,50 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), respeitando o valor unitário correspondente ao quantitativo estipulado na Justificativa que consta nos autos do processo 00049.000256/2026-81. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal detalhada, somente o que for efetivamente executado/entregue, e em conformidade com as requisições expedidas. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de recursos para arcar com as despesas deste contrato será: DOTAÇÃO: 12002.08244.0001.4098 -Programa de Fortalecimento do Cadastro Único do SUAS PROCADSUAS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente FONTE: 660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS-ASSISTÊNCIA SOCIAL CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência será o necessário para entrega, recebimento definitivo e adoção das providências administrativas, limitado ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Teresina/PI, 15 de maio de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas SEMCASPI CONTRATANTE CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA SUPRIMENTOS PAPELARIA LTDA CNPJ Nº nº53.703.065/0001-60 CONTRATADA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780425900112026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2025 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67 e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, inscrito no CNPJ: 27.208.486/0001-04, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Fomento n° 05/2026 – SEMEL. O Termo é referente à execução da Emenda Parlamentar nº 04/2026 do Vereador James Guerra, e tem por objeto a realização do projeto COPA RURAL, cujo objetivo geral é promover um torneio de futebol de campo, direcionado ao público praticante e amante do futebol que moram na zona rural de Teresina. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n° 05/2026, de 28 de maio de 2026 até 14 de junho de 2026, visando à adequada execução das ações previstas no Plano de Trabalho e ao cumprimento do cronograma do projeto, nos termos do Decreto Municipal nº 16.802/2017, art. 51 e demais legislações aplicáveis. Justifica-se o presente Termo Aditivo em razão da solicitação da OSC para adequação do período de execução do projeto, permanecendo inalteradas as demais obrigações constantes no Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 18 de maio de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Nycole Oliveira de Aguiar Costa - Representante Legal da OSC.

ID: 000780425900122026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009468/2025-24 . Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento e Assistência Social do Piauí – IDASPI, inscrito no CNPJ: 11.719.555/0001-04. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 06/2026 da Vereadora Elzuila Calisto, e tem por objeto a realização do Projeto Dançando com Elas, cujo objetivo geral é incentivar a prática regular de atividades esportivas entre mulheres de Teresina, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses. Data da assinatura: 18 de maio de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Cinthia Oliveira Passos de Azevêdo Lima - Presidente da OSC.

ID: 000780425900132026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009495/2025-71. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto Acolher HDOBAL. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador Fernando Lima. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e e o Instituto Acolher HDOBAL, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Circuito de Futebol Master -Esporte, Lazer e Cidadania, cujo objetivo geral é promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população por meio da realização de 02 (duas) etapas do Circuito de Futebol Master no município de Teresina, garantindo acesso gratuito a atividades esportivas, recreativas e culturais, com foco na integração comunitária e na ocupação qualificada dos espaços públicos. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 20 de maio de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380425900142026

PORTARIA Nº 27/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.513, de 2 de janeiro de 2025, publicado no diário oficial do município, nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Secretaria Municipal de Segurança Pública: I - Gestor Titular: LAILDO DA SILVA SANTOS, Matrícula n.º114106, CPF: 002.837.***-**; II - Gestor Suplente: ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA BATISTA GUIMARÃES, Matrícula n.º 114108, CPF: 992.599.***-**; III Fiscal Titular: RAIFRAN CAMPELO DA SILVA, Matrícula n.º 92132, CPF: 829.270.***-**; IV – Fiscal Suplente: LUCIANNA SOARES CAMPELO, Matrícula n.º 114110, CPF: 712.050.***-**. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – DO CONTRATO Nº 004/2026; II - CONTRATADA: EMPRESA JORGE MARTINS VIANA, CNPJ Nº 22.948.606/0001-96; III - VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 12 (doze) meses. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo

exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTADO DO PIAUÍ (assinado eletronicamente) Roberto Wagner Calixto Torres- RR CEL, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

ID: 000380425900152026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026 – SEMUSP. Contrato celebrado entre o Município de Teresina – PI, por intermédio da SEMUSP – Secretaria Municipal de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0027-01, e a empresa JORGE MARTINS VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.948.606/0001-96, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de adesivos, plotagem e envelopamento automotivo, visando à padronização e identificação visual dos veículos da Guarda Civil Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2025. Processo Administrativo SEI nº 00038.003293/2025-18. Vigência: 01 (um) ano, contado da assinatura e publicação do contrato. Valor total: R$ 30.530,00 (trinta mil quinhentos e trinta reais). Signatários: pelo Contratante, Roberto Wagner Calixto Torres – Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP; pela Contratada, Jorge Martins Viana – Representante Legal da empresa JORGE MARTINS VIANA.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550425900162026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - DT/ARSETE, DE 04 DE MAIO DE 2026. Dispõe sobre metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, no âmbito do Município de Teresina. A Diretoria Colegiada da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 3.600/06, Lei Municipal nº 4.133/11 e Lei Municipal nº 5.432/19, e em conformidade com os dispositivos regulamentares dispostos pela Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.443/13, Lei Municipal nº 4.837/15, Lei Municipal nº 4.973/16, pelo Decreto Municipal nº 14.426/2014 e pelas Resoluções nº 01/2011 e nº 06/2012 da ARSETE e demais normas aplicáveis, bem como, em atenção ao processo SEI 00055.000567/2025-20 , e CONSIDERANDO que são competências legais e regulatória da Diretoria Colegiada da ARSETE analisar, discutir e decidir, em instância superior, as matérias de competência da Entidade de Regulação; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento (art. 11-B); CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA tem competência, nos termos da Lei Federal nº 9.984/2000 e da Lei Federal nº 14.026/2020, para editar normas de referência de caráter vinculante sobre a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, as quais deverão ser observadas pelas entidades reguladoras infranacionais; CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, define os indicadores de acesso IAA, ICA, IAE e ICE, e estabelece o sistema de avaliação a ser observado pelos titulares e pelas entidades reguladoras infranacionais; CONSIDERANDO o Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR nº 1/2023 – COAES/SSB, da ANA, que fundamentou a edição da NR nº 8/2024 e identificou como problema regulatório central a multiplicidade de entendimentos dos critérios de aferição da universalização, tendo a alternativa regulatória selecionada sido a adoção de conceito único, com fórmulas e metodologias padronizadas, de modo a permitir a comparação entre prestadores e municípios e facilitar o monitoramento federal; CONSIDERANDO que o Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI prevê metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina que devem ser harmonizadas com os parâmetros, indicadores e metodologia de aferição estabelecidos pela NR nº 8/2024 da ANA; CONSIDERANDO os art. 23, 25 e 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que atribuem diversas competências às entidades reguladoras infranacionais, notadamente quanto a indicadores e metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; CONSIDERANDO a obrigação da ARSETE de acompanhamento das metas contratuais e de planejamento para o alcance das metas da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Nota Técnica nº 003/2025 – DT/ARSETE, que recomendou a adoção formal dos indicadores IAA, ICA, IAE e ICE por meio de ato normativo específico da ARSETE, como medida de convergência regulatória com a NR nº 8/2024 da ANA, visando assegurar a conformidade da regulação municipal com os parâmetros federais de universalização; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, os critérios e procedimentos para verificação do cumprimento das metas contratuais e de planejamento relacionadas à universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresina, em conformidade com a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA; RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º A presente resolução estabelece critérios e procedimentos para a implementação das metas progressivas de universalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dos indicadores de acesso e do sistema de avaliação previstos na Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, no âmbito dos serviços regulados pela ARSETE. Parágrafo único. O objetivo desta Resolução é fixar o entendimento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE acerca dos indicadores, metas, áreas de abrangência, metodologias de cálculo e procedimentos de monitoramento da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresina, em conformidade com os parâmetros da NR nº 8/2024 da ANA. Art. 2º Esta Resolução aplica-se: I – ao Município de Teresina, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; II – ao Prestador de Serviços responsável pela execução do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI e de quaisquer outros instrumentos contratuais de delegação celebrados no âmbito do Município de Teresina; III – às demais formas de prestação direta dos serviços por órgão ou entidade do titular; IV – aos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive aqueles atendidos por soluções alternativas adequadas, nos termos da regulamentação específica da ARSETE; V – às entidades públicas ou privadas que operem sistemas próprios de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, nos termos do Decreto Municipal nº 14.426/2014 e da regulamentação municipal aplicável. CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 3º Para fins desta Resolução, adotam-se as definições constantes da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, especialmente: I – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, conforme o art. 3º, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; II – cobertura: disponibilidade do serviço por rede pública ou solução alternativa adequada de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, representada pela relação entre a quantidade de domicílios que possuem o serviço à disposição e a quantidade total de domicílios existentes na área de abrangência; III – atendimento: efetiva disponibilização do serviço por rede pública ou solução alternativa adequada de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, representada pela relação entre a quantidade de domicílios ativos conectados à rede pública, ou com solução alternativa adequada implantada na ausência de rede, e a quantidade de domicílios ocupados na área de abrangência; IV – área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o Prestador de Serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; V – conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, a despeito de haver disponibilidade de rede e de existir viabilidade técnica e econômica para a conexão, nos termos desta Resolução e da regulamentação específica da ARSETE; VI – solução alternativa adequada: método, tecnologia, prática ou sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, individual ou coletivo,